



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12746/11

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Licitação – dispensa 150311516

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Saúde do Estado

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria de Estado de Saúde. Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de medicamentos. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01518/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.*
- 1.2. Licitação/modalidade: dispensa 150311516.*
- 1.3. Objeto: aquisição de medicamentos Ganciclovir Sódico 500MG.*
- 1.4. Classificação orçamentária/fonte de recursos: próprios.*
- 1.5. Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza –Secretário de Estado da Saúde.*

2. Proponente vencedor:

Contratada: Jorge Batista e Cia Ltda – CNPJ 08.778.268/0001-60, contrato substituído por nota de empenho, fl. 113.

Valor: R\$ 2.464,00.

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas observou a necessidade de incluir ao processo os documentos referentes a regularidade jurídica e fiscal da empresa constantes nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Notificado, o Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA apresentou defesa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12746/11

fls. 14/44, nela alegou que a dispensa de licitação se deu, no caso, em decorrência de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público nº 001.2003.013135-1/0001. Entretanto, observou o Corpo Técnico que não foram acostados aos autos documentos que comprovassem esta ação, identificando os beneficiários e os respectivos laudos médicos. Desta forma, sugeriu nova notificação da autoridade responsável para que apresentasse os documentos.

Novamente notificado, o gestor manifestou-se nos autos acostando cópia da referida Ação Civil Pública, com decisão prolatada na Terceira Vara da Fazenda Pública, fls. 14/57, entendendo a d. Auditoria, após análise da documentação, que a dispensa, nos termos em que foi realizada, atendia ao disposto no citado dispositivo legal.

Em despacho exarado por esta relatoria, fls.61/62, foi determinada nova notificação à autoridade responsável, no sentido de juntar cópia integral do processo administrativo 150311516, tendo em vista que, examinando os documentos acostados ao processo, observou-se a possibilidade da matéria já ter sido discutida no âmbito do Processo TC 12723/11, por constar em ambos os processos, idêntica nota de empenho.

Anexada defesa e documentos aos autos, fls. 67/287 e examinados pelo Corpo Técnico, fls. 290/291, concluiu-se que: o Processo TC 12723/11 tratou da dispensa de licitação para aquisição, em caráter emergencial, decorrente de cumprimento de determinações judiciais, medicamentos para serem distribuídos a pacientes diversos. O valor total da despesa foi R\$ 50.212,00, tendo como favorecida a empresa Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda, conforme nota de empenho 01253/11, fl. 74. No que se refere a despesa do presente processo, esta foi comprovada pela nota de empenho 03428/11, no valor de R\$ 2.464,00, em favor da firma Jorge Batista & Cia Ltda, fls. 113.

Portanto, o presente processo e o processo 12.723/11 apresentam notas de empenho, fornecedores e objetos distintos. Desta forma, a Auditoria opinou pelo julgamento regular da presente dispensa.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12746/11

VOTO DO RELATOR

Conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução e do parecer oral do Ministério Público, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação 150311516, ora examinado, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12746/11**, referentes à dispensa de licitação 150311516 para aquisição de medicamentos em decorrência de Ação Civil Pública, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação 150311516, ora examinada, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 18 de setembro de 2012.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB